

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

(Processo Administrativo nº 856-2026)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** e a Empresa **A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA.**

CONTRATO Nº 542-2026-10C

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, centro, Feira de Santana - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, o Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado **A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.830.291/0001-24, sediada na Avenida Deputado Manoel Novaes, 1056 B, Centro, Serrinha - BA, CEP: 48.700-000, Tel. (75) 99857-8370, e-mail: financeiro.bandatoquedez@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Clenilson Jesus dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 776.815.925-04, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 856-2026**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, vinculado a **INEXIGIBILIDADE nº 281-2026-10I**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da atração Toque Dez no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana - BA, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Termo de Referência, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme detalhado na Proposta Comercial apresentada:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Apresentação artística da atração Toque Dez no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana - BA, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos.	Unidade	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
				Valor Total	R\$ 500.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 60 dias, a partir da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo, 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de execução se dará dentro da vigência contratual no Evento Micareta de Feira 2026, no mês novembro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

4.5. Os Serviços deverão ser executados no Município de Feira de Santana/BA, conforme as determinações da Secretaria Solicitante.

4.6. A CONTRATADA autoriza, de forma expressa, livre e inequívoca, que a apresentação artística objeto deste contrato, bem como a realização de entrevistas, sejam captadas, gravadas, reproduzidas e transmitidas, integral ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, por meio da TV Feira e demais canais oficiais de comunicação institucional do Município.

4.7. A autorização prevista nesta cláusula tem por finalidade exclusiva ampliar o alcance das ações culturais promovidas pelo Poder Público, garantindo maior acesso da população à programação artística, bem como fortalecer a transparência e a divulgação institucional dos eventos realizados por este Município.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Carlos José dos Santos Macedo, matrícula: 60004525-0, Cargo: Chefe da Divisão de Festejos Populares dessa secretaria**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.14. O gestor do contrato, será o servidor – **Servidor Cristiano Lobo da Silva, matrícula 60.008.290-9 – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15. A contratada deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste Termo de Contrato.

6.16. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-la na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O prazo de recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8. Nenhum recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em 50% na assinatura do contrato e 50% em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.24. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.25. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010

PROJETO DE ATIVIDADE: 27.813.033.2044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

SUB-ELEMENTO: 33.90.39.94

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.6. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

9.11. Em atendimento à Lei Municipal nº 3.404/2013, fica proibido às atrações durante a realização do evento o uso de fogos de artifício, serpentinas pirotécnicas, sinalizadores e artefatos similares em suas apresentações, ensaios ou atividades correlatas, realizadas em estruturas cobertas ou parcialmente cobertas. O descumprimento acarretará sanções legais, incluindo advertência, multa, interdição e rescisão contratual. A fiscalização será realizada pela equipe designada, que lavrará relatório em caso de infração e adotará as medidas administrativas cabíveis.

9.12. É vedada a utilização de mão de obra infantil na execução contratual, conforme a Constituição Federal, ECA, CLT e convenções da OIT, sendo admitida a participação de adolescentes a partir de 14 anos apenas como aprendizes. A contratada responderá por infrações cometidas direta ou indiretamente. Além disso, todos os artistas deverão divulgar, em suas apresentações, mensagem contra

o trabalho infantil e a exploração sexual, incentivando denúncias ao Disque 100. O descumprimento poderá ensejar, rescisão contratual e sanções legais.

9.13. Fica vedada a execução de manifestações artísticas durante a realização do evento, que contenham conteúdo misógino, racista, homofóbico, transfóbico, ou que incentivem preconceito, violência ou apologia ao uso de drogas ilícitas, em atenção ao disposto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e na Lei Municipal nº 270/2012. A contratada deverá observar integralmente esses princípios nas apresentações. O descumprimento poderá acarretar sanções contratuais, inclusive rescisão. O contratante adotará medidas preventivas, fiscalizatórias e educativas para garantir o cumprimento das normas e poderá interromper apresentações em caso de infração.

Assegurar à Contratante:

- a) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.
- b) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE EXECUTAR MÚSICAS DE CUNHO OFENSIVO

10.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, em suas apresentações artísticas no evento promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade, abstendo-se de executar músicas, letras ou manifestações que contenham conteúdo discriminatório, misógino, racista, homofóbico, transfóbico ou que incitem qualquer forma de preconceito, violência ou intolerância, nos termos do **artigo 5º da Constituição Federal de 1988**, da Lei Federal nº 9.459/1997, da Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como da Lei Municipal nº 270/2012 e demais normativos aplicáveis.

10.2. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR MÃO DE OBRA DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES

11.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra de crianças e/ou adolescentes em situação que configure trabalho infantil, nos termos da Constituição Federal (art. 7º, XXXIII), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, especialmente as Convenções nº 138 e 182 da OIT;

11.2. Fica expressamente vedada a contratação, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para o exercício de atividades laborais durante o evento, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em funções permitidas por lei e devidamente comprovadas, o que deverá ser previamente comunicado e autorizado pela Administração Pública Municipal;

11.3. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer atos que violem essa disposição, inclusive no caso de terceirização e subcontratação;

11.4. Além disso, os artistas contratados para apresentações durante Micareta 2026 deverão, obrigatoriamente, divulgar mensagem institucional de combate ao trabalho infantil, à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como incentivar o registro de denúncias por meio do canal Disque 100, conforme orientações e material fornecido pela Secretaria Municipal responsável ou órgão correlato.

11.5. O descumprimento de qualquer item desta cláusula constituirá motivo para rescisão contratual imediata, aplicação das penalidades cabíveis e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SIMILARES

12.1. Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 3.404/2013, é expressamente proibido às atrações contratadas para o evento, utilizar durante suas apresentações, de quaisquer fogos de artifício, bombas, foguetes, morteiros, sinalizadores, serpentinas com pólvora ou quaisquer artefatos pirotécnicos, em recintos cobertos, estruturas de palco e demais áreas de uso coletivo no âmbito do evento.

12.2. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação municipal, bem como às sanções contratuais cabíveis, podendo ensejar, inclusive, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de interromper a apresentação ou cancelar a participação da atração, caso haja descumprimento do disposto nesta cláusula, com a devida lavratura de ocorrência administrativa e comunicação imediata à autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Contrato e do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- 13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.11. Em cumprimento à Lei Municipal nº 270/2012, compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para assegurar que os espetáculos realizados estejam em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade, zelando pela prevenção de manifestações artísticas com conteúdo discriminatório, misógino, racista, homofóbico, ou que incitem preconceito, intolerância ou violência de qualquer natureza.
- 13.12. Orientar e fiscalizar, por meio de sua equipe técnica, os conteúdos apresentados durante os espetáculos, podendo, em caso de descumprimento, adotar medidas legais cabíveis, inclusive interrupção da apresentação;
- 13.13. Promover, previamente ao evento, ações educativas e comunicados formais às atrações contratadas, com vistas a assegurar o alinhamento das apresentações à legislação vigente.
- 13.14. Fiscalizar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das disposições relativas à proteção integral da criança e do adolescente, especialmente no que se refere à vedação do trabalho infantil e à prevenção da exploração sexual de menores durante a execução contratual.
- 13.15. Orientar e fornecer à CONTRATADA e aos artistas contratados o material institucional e as diretrizes necessárias à divulgação das campanhas de combate ao trabalho infantil, à exploração sexual infanto-juvenil e ao incentivo à denúncia por meio do Disque 100;
- 13.16. Comunicar aos órgãos de controle e proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, etc.) qualquer indício de irregularidade ou violação aos direitos infanto-juvenis constatados durante a execução do objeto contratual.
- 13.17. Atuar de forma preventiva, educativa e fiscalizatória, promovendo a articulação com a rede de proteção local e demais órgãos públicos para garantir que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da dignidade humana, legalidade e responsabilidade social.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- IV) **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 16.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.2. Indenizações e multas.
- 17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do CONTRATANTE;

22.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;

22.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;

22.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

22.5. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;

22.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES ANTECIPADOS EM CASO DE INEXECUÇÃO

23.1. Em caso de inexecução do objeto no prazo contratual, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE os valores antecipados, nos termos do art. 145, §3º da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% aos meses.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Feira de Santana - BA, 07 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA CONTRATANTE	A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA CONTRATADA Assinado de forma digital por A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA:12830291000124 Dados: 2026.10.07 10:55:11 -03'00'
--	---

Testemunhas

1- _____

C.P.F: _____

2- _____

C.P.F: _____

